



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 835/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS, DOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, QUE RECEBEM ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) nos vencimentos e proventos dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Pilar/AL, que recebem acima do salário mínimo legal.

Art. 2º O reajuste concedido com base na presente Lei será aplicado a contar de 1º de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pilar/AL, suplementadas se necessárias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de fevereiro de 2022.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 835/2022, de 24 de fevereiro de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de fevereiro de 2022.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração